



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 006/2026

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE
SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A CÂMARA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS – MG, E DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA
FERNANDO MELGAÇO - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EM
CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS ESTABELECIDAS
ABAIXO:*

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço à Av. Nossa Senhora Aparecida 1522–Brasilândia de Minas - MG, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **HELTON PERES FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º MG-11101598, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o **039.763.236-32**, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **FERNANDO MELGAÇO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.986.953/0001-90, com endereço à Rua Professor Olímpio Gonzaga, 409, sala 101, Centro, Cidade de Unaí-MG, representada pelo Advogado **FERNANDO CÉSAR CAIXETA MELGAÇO** inscrito no CPF sob o n.º 079.594.286-97, portador da Cédula de Identidade n.º 12.301.785 SSP-MG doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º .001/2026 e em observância às disposições da Lei n.º

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas –MGCep: 38.779 – 000 –
Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasilandiademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DOS FUNDAMENTOS

1.1- O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 14.133/2021, em especial pelos artigos art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e § 3º, e demais normas correlatas.

1.2- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, tudo em benefício do interesse público.

1.3- Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor das normas contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Legislativo Municipal, com 02 (duas) visitas mensais à sede.

Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

- 1) Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Leis em tramitação perante a Câmara Municipal;
- 2) Emissão de pareceres jurídicos quanto a legalidade, ou ilegalidade dos Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal, em tramitação perante a Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3) Prestar assessoria e consultoria jurídica, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- 4) Prestar assessoria e consultoria jurídica, a Mesa Diretora da Câmara Municipal para a edição de atos normativos relacionados a gestão da Câmara Municipal;
- 5) Prestar assessoria e consultoria jurídica, a todos os Vereadores do Município, para o exercício das funções legislativas e de fiscalização;
- 6) Representar judicialmente a Câmara Municipal, quando esta figure no polo ativo ou passivo de ações judiciais;
- 7) Representar judicialmente os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal em processos judiciais que possuam como matéria o exercício das funções de gestão da Câmara Municipal;
- 8) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos Humanos da Câmara Municipal;
- 9) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão de recursos financeiros da Câmara Municipal;
- 10) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, em demandas relacionadas a gestão do patrimônio da Câmara Municipal; e
- 11) Prestar assessoria e consultoria jurídica a Comissão de Licitação da Câmara Municipal, emitindo parecer em processos licitatórios.

2.21- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.22- O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.23- A Autorização de Contratação Direta, e

2.24 -A Proposta do contratado e eventuais anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

3.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades relacionada no item 2.1.

3.2- O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

3.2- Os serviços serão prestados mediante:

a) Os serviços serão executados por meio de consultas telefônicas, e-mail, vídeo chamadas ou programas de troca de mensagens, diariamente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com 02 (duas) visitas mensais “in loco” em datas previamente agendada com a Câmara Municipal.

3.3- A contratada, durante a execução dos serviços deverá primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.4- Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação da Secretaria Executiva e Presidência.

3.5- Os trabalhos (pareceres, textos, relatórios, dados, etc.) entregues a câmara municipal pela assessoria contratada, pertencerão à Municipalidade e poderão ser livremente utilizados.

3.6- As despesas decorrentes de viagens e locomoção do profissional da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com as audiências e acompanhamentos de causas judiciais ou administrativas, independentemente da localização do foro competente da ação, ficará a cargo da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato advindo da referida dispensa terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até efetivar a contratação do processo licitatório, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), estimado o valor global do presente contrato em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

5.2- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5º (quinto) dia útil, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.2.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Executiva, por meio da Secretária Geral Luara Elizabeth Santos Queiroz Zica.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

8.1.1. A aquisição correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2006.3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA FICHA – 26.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1– Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

9.1.1.1 – Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

9.1.1.2 – Constituem obrigações do Contratado todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato;

9.1.1.3 - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o Contratado se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante disposto na Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.4 – Sempre que solicitados pela Contratante, o Contratado apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/2021.

9.1.1.5 – As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

9.2.2 - Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

9.2.3- Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, C da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1-Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº14,133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de até:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

16.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

16.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4.

16.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 far-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

16.7. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Secretaria Geral, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Brasilândia de Minas – MG 28 de janeiro de 2026.

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas –MG Cep: 38.779 – 000 –
Telefax:0xx. 38. 3562.-3630–contato@brasiliademinas.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – MG

HELTON PERES FERREIRA

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
– MG**

**FERNANDO MELGAÇO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ nº 63.986.953/0001-90**

FERNANDO CÉSAR CAIXETA MELGAÇO

CPF nº. 079.594.286-97

Contratado.

TESTEMUNHAS

1- NOME	_____	CPF

2- NOME	_____	CPF
